



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE JOSÉ DA PENHA**

**LEI Nº 148/00. DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-  
PREFEITO E DE SECRETÁRIOS DO  
MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2001, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

**Art. 1º** - De conformidade com que dispõe a emenda Constitucional nº 19, de 05.06.98, fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o subsídio mensal do Prefeito do Município, para o exercício de 2001 e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o Vice-prefeito, no mesmo Exercício;

**Art. 2º** - O subsídio do Secretário Municipal, será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) para o mesmo período indicado no Art. Anterior;

**Art. 3º** - Incidirá, de acordo com a sua graduação, Imposto de renda na Fonte sobre os Subsídios fixados na presente Lei, o qual será recolhido aos cofres municipais;

**Art. 4º** - As alterações dos subsídios fixados nesta Lei, somente poderão ocorrer quando do aumento dos salários dos servidores municipais, obedecendo os mesmos índices fixados na época em que estes ocorrerem.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE JOSÉ DA PENHA**

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001, e revogando as disposições em contrário.

**José da Penha - RN, 29 de setembro de 2000.**



**José Josemar de Oliveira**  
**Prefeito**